

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35  
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL  
E A REPÚBLICA DO CHILE**

**Terceiro Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral,

CONVÊM EM:

Artigo único.- Estender por uma única vez, de 31 de dezembro de 1996 até 28 de fevereiro de 1997, o prazo para a utilização da quota de 10.000 toneladas com uma preferência de 70 por cento outorgada pela República Argentina para as importações originárias da República do Chile do produto “outros tomates preparados ou conservados” (NALADI/SH 2002.90.00) registrado no Anexo 5 do Acordo de Complementação Econômica N° 35.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Adolfo Castells; Pelo Governo da República do Chile: Augusto Bermúdez Arancibia.

---